



PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



Ao Senhor
Controlador Municipal de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Unidade Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisado para emissão do Parecer da Controladoria no Pregão Eletrônico nº 013/2025 – SRP, com o seguinte objeto: Constitui Objeto do presente Pregão Eletrônico: o registro formal de preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação e desinstalação em equipamentos/aparelhos de ar condicionado (de 9.000 até 30.000 BTUs), incluindo fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender as demandas da prefeitura e dos fundos municipais e suas unidades, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no termo de referência.

A necessidade da contratação para registro formal de preços para prestação de serviços de manutenção, instalação e desinstalação, fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra em equipamentos/aparelhos de ar condicionado (de 9.000 até 30.000 BTUs) é justificada pois assegura maior vida útil dos aparelhos, reduz riscos de falhas e evita prejuízos operacionais.

A demanda é contínua nas repartições administrativas sob responsabilidade da Administração Municipal, tais como escolas, **unidades básicas de saúde**, CRAS/CREAS entre outros, são, também, os serviços a serem prestados, de natureza recorrente, justificando a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Trata-se de insumos essenciais e de natureza estratégica e contínua, cuja ausência ou fornecimento irregular compromete diretamente o funcionamento das unidades, visto que algumas unidades, como determinadas centros de saúde ou bibliotecas instaladas em escola municipais com livros didáticos sensíveis ao calor, por exemplo, precisam de temperatura continua.

A presente solicitação encontra amparo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e interesse público, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e está em consonância com os objetivos da Administração Pública de racionalizar suas contratações, padronizar insumos e otimizar a gestão dos recursos públicos.

Ressalte-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica pela natureza recorrente, não imediata e de demanda variável dos materiais e serviços a serem adquiridos, permitindo à Administração realizar contratações conforme necessidade real e disponibilidade orçamentária, sem gerar estoque excessivo ou desperdício de recursos.



Tal modelo garante maior flexibilidade, planejamento e previsibilidade no atendimento das demandas das unidades, sendo prática consagrada de boa governança nas aquisições públicas.

Por fim, a contratação ora proposta está devidamente alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente e está sustentada por Estudo Técnico Preliminar, análise de viabilidade, estimativas de preços e identificação de riscos, conforme diretrizes normativas aplicáveis.

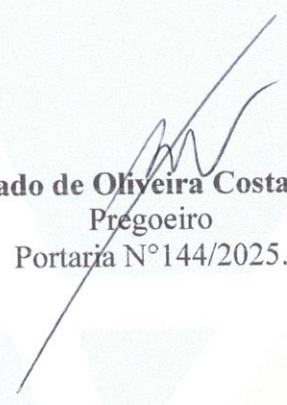
Portanto, a justificativa para a contratação do registro formal de preços está voltada para o atendimento das diversas demandas da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, além dos Fundos de Educação e Assistência Social, garantindo eficiência, economia e a continuidade dos serviços essenciais à população.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 26 de novembro de 2025.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria N°144/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2025 - SRP

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **Constitui objeto do presente pregão eletrônico o registro formal de preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como desinstalação e instalação em equipamentos/aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender as demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais e suas unidades. Conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência**, por meio de Pregão Eletrônico, como prevê o art. 28, I, da Lei nº. 14.133/2021, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da mesma Lei Federal.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos a serem analisados:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;

Valber Anderson Rodrigues
Secretaria de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
5. Mapa de Análise de Risco;
6. Termo de Referência;
7. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
8. Parecer Jurídico;
9. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

A padronização nos procedimentos licitatórios é fator crucial para otimizar a transparência das contratações públicas visando a garantia de que os processos sejam realizados de forma uniforme, facilitando, inclusive o controle, e as fiscalizações que são comumente realizadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Não é ocioso lembrar que o art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021 define, em licitação na modalidade pregão, o “pregoeiro” como agente responsável por conduzir o certame, incluindo a instrução processual e as decisões que não sejam de competência exclusiva de outras autoridades. Cabe a esse agente acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões e impulsionar o procedimento.

De modo geral, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os membros da Equipe de Apoio atuam como auxiliares do agente de contratação. Contudo, a responsabilidade principal pela assinatura de documentos — especialmente os de natureza interna e de apoio à gestão — permanece com o agente. A Equipe de Apoio pode, eventualmente, assinar documentos, desde que esteja agindo em nome do agente de contratação ou mediante delegação formal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de contratação fica a cargo do Gestor Público.

É que merece ser relatado. OPINO.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025





III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

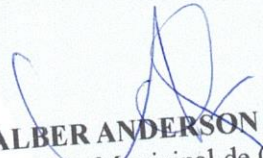
VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decretos Municipais nº 004/2024, 012/2020 e 034/2025. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 26 de novembro de 2025.


VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

